



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2567/2025

PROJETO DE LEI Nº: 627/2025

AUTORIA: RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA (RAFAEL ESTRELA DO MAR)

EMENTA: PROÍBE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE EXIGIREM O CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF NO ATO DA COMPRA COMO CONDIÇÃO PARA VENDA OU CONCESSÃO DE DESCONTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 627/2025, de autoria do Vereador Rafael Estrela do Mar, que veda aos estabelecimentos comerciais localizados no Município da Serra a exigência do número do CPF do consumidor como condição obrigatória para a finalização de compras ou para o recebimento de descontos promocionais.

A matéria foi protocolada em 23/04/2025 e lida em plenário durante a Sessão Ordinária de 09/02/2026. O processo foi instruído com Parecer Jurídico da Procuradoria Geral desta Casa, que se manifestou pelo prosseguimento da





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

matéria, fundamentando-se na competência municipal para legislar sobre consumo e interesse local.

O projeto tramita em regime de **Urgência Especial**, conforme Requerimento nº 38/2026, de autoria do Vereador Dr. William Miranda, devidamente aprovado pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição original.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

A proposição versa sobre o direito do consumidor e a proteção de dados pessoais em relações comerciais no âmbito local. De acordo com o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Adicionalmente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) permite a atuação suplementar dos municípios para garantir a proteção da parte vulnerável na relação de consumo.

A matéria também dialoga com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), especificamente no que tange ao princípio da minimização e da finalidade, evitando que dados desnecessários sejam coletados sem o devido consentimento livre ou sem uma base legal que justifique o condicionamento da venda.

Dessa forma, não verificamos vícios de inconstitucionalidade formal ou material, uma vez que a norma não invade competência privativa da União ou do Estado, restringindo-se a disciplinar práticas comerciais no território serrano.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto foi redigido com clareza, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998. A ementa descreve fielmente o conteúdo da norma, os artigos estão bem articulados e a cláusula de vigência está presente.

Do ponto de vista da Redação Final, o texto está apto, não havendo necessidade de correções gramaticais ou de estrutura lógica que impeçam sua compreensão ou aplicabilidade.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 627/2025.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão, acompanhando a orientação jurídica e técnica, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 627/2025 em sua forma original.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

